



**CONTRATO Nº 152/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA S.F.M. RODRIGUES EIRELI, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE TABLOIDES INFORMATIVOS, REFERENTES ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4801-7/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Anibal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF sob o nº 160.878.188-71, Secretário Municipal de Educação, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **S.F.M. RODRIGUES EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Acácio Gomes, 356, sala 02, Jd. Santa Virginia, Taquarituba/SP, CEP 18740-000, telefone (14) 3762-2484, e-mail: sfm\_rodrigues@outlook.com, inscrita no CNPJ nº 32.908.549/0001-75 e neste ato representada pela **Sra. SOLANGE DE FATIMA MOURA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG nº 128048852, e do CPF nº 021.089.758-96, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 013/2019, obriga-se a prestar ao o MUNICÍPIO, a impressão de tabloides informativos, referentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital e Anexos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 288/289, respectivamente, do processo supra.

#### **2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização dos serviços

**2.2.** Não poderá ocorrer subcontratação dos serviços sem prévia e expressa autorização por parte do Município de Itupeva, podendo esta ser dada em hipótese de necessidade de natureza imprevisível e em caráter eventual.



**2.3.** A possível autorização de subcontratação nas condições estabelecidas no item anterior não eximirá a contratada do cumprimento de suas obrigações perante o Município de Itupeva, pela perfeita execução do objeto.

### 3. DO PRAZO:

**3.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite legalmente permitido a critério da Administração.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

**4.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Educação.

### 5. DO PREÇO:

**5.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD 10 MESES	UND	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 10 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE TABLOIDES INFORMATIVOS	15.000	150.000	UNID	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00	R\$ 112.500,00

**5.2.** No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a prestação do serviço ao MUNICÍPIO.

**6.2.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO,** a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**



## 7. DAS PENALIDADES:

**7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d)** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g)** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.



## 8. DA RESCISÃO:

**8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o serviço/fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

**8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 12.366.7.2004 – Manutenção do Ensino; Cat. Econ.: 339039.63 – Serviços Gráficos e Editoriais.

## 10. DO FORO:

**10.1.** É competente a Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**11.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**11.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**11.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 24 de setembro de 2019 – **Pregão Presencial nº 013/2019**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 288/289, respectivamente, do processo administrativo nº **4801-7/2018**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o Foro da Comarca de Itupeva, com exclusão de qualquer outro.

Itupeva, 30 de outubro de 2.019

(FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE)  
Secretário Municipal de Educação\*  
Contratante

(S.F.M. RODRIGUES EIRELI)  
Contratada

Testemunhas:

1 — STEFANIE SILVA SANCHES  
RG Nº 56.208.441-1

2 — DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES  
RG Nº 42.943.162-4

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** S.F.M. RODRIGUES EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 152/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE TABLOIDES INFORMATIVOS, REFERENTES ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas  
Telefone (11) 45191-8161



Itupeva, 30 de Outubro de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Fábio José de Andrade

**Cargo:** Secretário Municipal de Educação

**CPF:** 160.878.188-71 – **RG:** 24.381.982-1

**Data de nascimento:** 16/02/1975

**Endereço residencial completo:** Rua Bem Te Vi, Nº 694 – Vila Verde Itapevi/SP  
– CEP 06670-250

**E-mail institucional:** sec.educ@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** fabiophylos@gmail.com

**Telefone:** (11) 4496-8351

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** MARCEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

**Cargo:** REPRESENTANTE COMERCIAL

**CPF:** 368228298-13 **RG:** 34.862.598-4

**Data de nascimento:** 15 / 06 / 1988

**Endereço residencial completo:** Rua Das Acacias, 30 loteamento  
Monna da Sol - Itaquajuba - SP **CEP:** 13240-000

**E-mail institucional:** SFM.rodrigues@outlook.com

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Telefone (s):** 14 997474676

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** S.F.M. RODRIGUES EIRELI

**CNPJ Nº:** 32.908.549/0001-75

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 152/19

**DATA DA ASSINATURA:** 30/10 /2019

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE TABLOIDES INFORMATIVOS, REFERENTES ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 30 de Outubro de 2019

**Nome:** Fábio José de Andrade

**Cargo:** Secretário Municipal de Educação

**E-mail institucional:** sec.educ@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** fabiophylos@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_